



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei Municipal nº 12/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei Municipal nº 12/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, estabelecendo sua finalidade, competências, composição, funcionamento e demais disposições correlatas.

A matéria foi encaminhada à apreciação desta Comissão para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 45, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Branca.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

Compete à Comissão de Constituição e Justiça examinar o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 45, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno.

Verifica-se que a matéria trata da organização administrativa municipal voltada às políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, tema inserido no âmbito da competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local e organizar sua administração, conforme estabelece o art. 7º, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa legislativa é legítima, por tratar-se de proposição encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, envolvendo estrutura administrativa e órgãos vinculados à administração pública municipal, matéria de sua competência administrativa.

Quanto ao conteúdo, o projeto promove a atualização da legislação municipal referente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, adequando sua composição, competências e funcionamento às atuais necessidades da gestão pública e das políticas de desenvolvimento rural.

Da análise do texto não se verificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara. Pelo contrário, a proposta busca fortalecer



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

mecanismos de participação social, planejamento e acompanhamento das políticas públicas voltadas ao setor rural, observando os princípios da administração pública e da gestão democrática.

Também se constata adequada técnica legislativa, com definição clara dos objetivos do conselho, composição paritária entre poder público e sociedade civil, competências específicas, regras de funcionamento e disposições transitórias.

Assim, sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição encontra-se apta a prosseguir sua tramitação legislativa.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise técnica da proposição, esta Comissão conclui que o **Projeto de Lei nº 012/2026** está em **consonância com os preceitos constitucionais, legais e regimentais**, sendo **material e formalmente constitucional e legal**, estando apto a seguir para apreciação do Plenário.

IV - VOTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Trabalhando pelo povo!

A **Comissão de Constituição e Justiça** da Câmara Municipal de Pedra Branca, no uso de suas atribuições legais, **opina FAVORAVELMENTE** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 012/2026.

Pedra Branca PB, em 09 de junho de 2026.

Joaquim Nazário da Silva Neto

Joaquim Nazário da Silva Neto

Presidente/Relator

Damião Romão Lopes da Silva

Damião Romão Lopes da Silva

Membro

Manoel Murilo Dantas da Silva

Manoel Murilo Dantas da Silva

Membro